



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.844/2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A  
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA  
RURAL QUILOMBOLA DE FURNAS DOS  
BAIANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,  
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de  
Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA  
RURAL QUILOMBOLA DE FURNAS DOS BAIANOS**, devidamente inscrita no CNPJ n.º  
07.005.221/0001-00, visando auxiliar com repasse de recurso financeiro para a construção de  
sala de informática e banheiros, para atender a comunidade quilombola.

**Art. 2.º** - A entidade beneficiária, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, deverá  
proporcionar ambiente de estudo e pesquisa aos associados e suas famílias, na promoção e  
desenvolvimento de uma melhor qualidade de vida às famílias, visando a diminuição das  
desigualdades sociais.

**Art. 3.º** - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),  
que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

**ÓRGÃO:** 20 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
**UNIDADE:** 20.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
**FUNCIONAL:** 08.244.0218 – Assistência Comunitária  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.062 – Apoio as entidades sem fins lucrativos  
**ELEMENTO:** .3.50.43.00.00.00.00.0.1.500 (0500) – Subvenções sociais

**Parágrafo único** - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho  
condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública  
Municipal.

**Art. 4.º** - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o  
Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

**Art. 5.º** - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando  
obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da  
parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

**§ 1.º** - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com o projeto para construção de sala de informática e banheiros.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

**Art. 6.º** - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7.º** - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 8.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE ABRIL DE 2023.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município